

Pauta de reivindicações para as negociações com o objetivo de firmar ACORDO COLETIVO DE TRABALHO Faculdade Sesi São Paulo de Educação referente à data base de 1º de março de 2026

- O Sindicato dos Professores de São Paulo - SINPROSP encaminha à FASESP, a pauta de reivindicações abaixo, para as tratativas salariais referentes à data base de 1º de março de 2026.

I – Reivindicação: Manutenção das cláusulas com adequação de datas e redação

1. Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange a Faculdade Sesi São Paulo de Educação - FASESP, CNPJ 03.779.133/0231-47, e a categoria profissional dos Professores representada pelo Sindicato dos Professores de São Paulo – Sinpro São Paulo, CNPJ 50.270.172/0001-53, integrante da Federação dos Professores do Estado de São Paulo – FEPESP, CNPJ 59.391.227/0001-58, que neste Acordo atua como assistente, designados doravante de FASESP e PROFESSORES.

2. Vigência

Este Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de um ano, com vigência 1º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027.

Parágrafo único – No período de vigência deste Acordo algumas cláusulas poderão ser revistas pelas partes, desde que essa iniciativa se justifique exclusivamente por mudanças na legislação pedagógica federal ou estadual que atinjam coletivamente a estrutura educacional das unidades de ensino e que estejam diretamente relacionadas ao conteúdo das cláusulas.

4. Composição da remuneração mensal

Na composição da remuneração mensal do PROFESSOR é composta, no mínimo, por três itens: o salário-base, o descanso semanal remunerado (DSR) e a hora-atividade. O salário-base é calculado pela seguinte equação: carga horária semanal multiplicada pelo valor da hora-aula e multiplicada, ainda, por 4,5 semanas (§ 1º do art. 320 da CLT), somada a 1/6 do total obtido de Descanso Semanal Remunerado e somado, ainda, ao adicional de hora-atividade, conforme o que estabelece a cláusula *Adicional de Hora-atividade* do presente Acordo Coletivo, este último aplicado sobre a soma das parcelas anteriores.

5. Prazo para pagamento de salário

A remuneração mensal será paga até o último dia do mês a que se refere e o adiantamento salarial, no valor de 30% (trinta por cento) do salário, será pago no dia

15 (quinze).

Parágrafo primeiro – O pagamento da remuneração mensal e o do adiantamento salarial serão antecipados para o primeiro dia útil anterior se o convenicionado acima cair em feriado, sábado ou domingo.

Parágrafo segundo – O não pagamento dos salários no prazo acima acarretará multa diária em favor do PROFESSOR de 1/30 (um trinta avos) de seu salário mensal.

6. Comprovante de pagamento

A FASESP disponibilizará no sistema de *intranet*, mensalmente, a seus PROFESSORES, comprovante de pagamento da remuneração mensal, devendo constar a identificação do PROFESSOR, a unidade em que está lotado, os valores do salário, horas extras, hora-atividade, outros eventuais adicionais, todos os descontos efetuados e o valor de recolhimento do **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** - FGTS. Havendo solicitação do PROFESSOR, a FASESP está obrigada a fornecer o comprovante de pagamento impresso.

7. Jornada extraordinária

Fica autorizada, por meio deste Acordo Coletivo, a prorrogação da jornada de trabalho, quando necessária, observados os limites legais.

Parágrafo primeiro – Todas as atividades ocorridas fora do horário contratual serão consideradas horas extras, independentemente do fato de constarem ou não do calendário escolar.

Parágrafo segundo – A carga horária extraordinária dos PROFESSORES será remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento).

Parágrafo terceiro – Será obedecido o mesmo critério estabelecido no parágrafo 2º desta cláusula para as horas extraordinárias que serão utilizadas na compensação em outro dia.

Parágrafo quarto – Não será aplicado o critério estabelecido no parágrafo 2º desta cláusula às horas trabalhadas para a compensação de dias normais de trabalho que não terá expediente, desde que previstos no calendário escolar.

Parágrafo quinto – Como exceção ao disposto nos parágrafos 1º e 2º, não serão consideradas horas extras, sendo pagas como horas normais, acrescidas de hora-atividade, DSR e vantagens pessoais:

a) as atividades não inerentes ao trabalho docente, de duração temporária e determinada, desde que haja concordância expressa do PROFESSOR que aceitar realizá-las, formalizada através de documento firmado com a FASESP.

b) a participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento docente, desde que aceite livremente pelo PROFESSOR.

c) as atividades adicionadas provisoriamente à carga horária habitual para substituição temporária de outro PROFESSOR, sem que haja limite de horas para a mencionada substituição, com duração predeterminada. Nesse caso, a substituição

deverá ser formalizada através de documento firmado entre a FASESP e o PROFESSOR que aceitar ministrá-las.

d) as aulas para substituição eventual de faltas do PROFESSOR responsável, desde que aceitas livremente pelo PROFESSOR substituto.

e) a realização de cursos eventuais ou de curta duração, inclusive cursos de dependência, desde que aceitos pelo PROFESSOR mediante documento firmado entre ele e a FASESP.

f) a participação de Comissões Internas e Externas da FASESP, desde que aceita pelo PROFESSOR, mediante documento firmado entre ele e a FASESP.

g) o comparecimento a conselhos de classe e a reuniões didático-pedagógicas de avaliação e planejamento previstas em calendário escolar, quando realizados fora de seu horário de trabalho.

h) de reposição de eventuais faltas ou complementação da carga horária semestral.

i) a participação em treinamento de brigada de incêndio. Parágrafo sexto – Também, como exceção ao disposto nos parágrafos 1º e 2º, não serão consideradas horas extras, as atividades docentes eventuais ligadas aos cursos de Pós-graduação e Especialização, ou a Projetos Extracurriculares. Nesses casos, tais atividades adicionais serão remuneradas como “vaga secundária”, com valor diferenciado e sempre por prazo determinado, condizente com a duração dos cursos, conforme os critérios estabelecidos entre a FASESP e o PROFESSOR.

Parágrafo sétimo – É vedado exigir do PROFESSOR a regência de aulas, trabalhos, exames ou qualquer atividade aos domingos e feriados nacionais ou religiosos, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo oitavo – As marcações de ponto que comprovam a presença do PROFESSOR tanto na jornada normal de trabalho, quanto na extraordinária serão efetivadas em um único documento mensal, do qual o PROFESSOR terá ciência.

Parágrafo nono – Como exceção ao disposto no parágrafo 7º, será permitida excepcionalmente a participação do PROFESSOR na aplicação de processo seletivo realizado aos domingos, com remuneração previamente estipulada, desde que aceita livremente mediante documento firmado entre o PROFESSOR convidado e a FASESP.

8. Adicional noturno

A remuneração do trabalho noturno após as 22 (vinte e duas) horas, previsto no inciso IV art. 7º da Constituição Federal e art. 73 da CLT, será acrescida de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor da hora-aula trabalhada.

10. Adicional por atividade em outro município

Fica assegurado ao PROFESSOR que exercer suas atividades em diferentes municípios a serviço da FASESP, o pagamento de adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de seu salário, no que se refere às atividades fora do município onde ocorre a prestação contratual normal. Deixando de prestar serviços fora do município de

Rua Borges Lagoa, 208, Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-000

www.sinprosp.org.br tel.: 55 (11) 5080.5988

origem, cessará a obrigação do pagamento do adicional.

Parágrafo primeiro – Como exceção ao disposto no *caput*, fica a FASESP desobrigada do pagamento do adicional previsto, somente quando o exercício da atividade docente em diferentes municípios se der por iniciativa expressa e fundamentada do PROFESSOR, quando ocorrer em caráter temporário ou em se tratando de municípios conurbados.

Parágrafo segundo – Fica facultado ao PROFESSOR manifestar por escrito ao SINPROSP, oposição ao trabalho concomitante em outro município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo terceiro – Formulada a oposição, obriga-se o SINPROSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a comunicar a ocorrência à FASESP que, imediatamente, deverá anular o procedimento administrativo de designação do PROFESSOR para trabalho concomitante em outro município.

13. Garantia aos filhos dos Professores

A FASESP disponibilizará bolsas de estudo anuais integrais, incluindo matrícula, destinadas aos filhos e dependentes legais, estes últimos entendidos como aqueles reconhecidos pela legislação do Imposto de Renda ou aqueles que estejam sob a guarda judicial do PROFESSOR e vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovada.

As bolsas de estudo são válidas para cursos de graduação existentes no local de trabalho do PROFESSOR, observado o disposto nesta cláusula e parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro – A FASESP concederá, no máximo, 02 (duas) bolsas de estudo anuais, não se permitindo que o bolsista conclua mais de um curso nessa condição.

Parágrafo segundo – A utilização do benefício previsto nesta cláusula é transitória e não habitual e, por isso, não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo PROFESSOR, nos termos do art. 458 da CLT, com a redação dada pela Lei 10.243, de 19 de junho de 2001.

Parágrafo terceiro – As bolsas de estudo serão mantidas quando o PROFESSOR estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença remunerada.

Parágrafo quarto - No caso de falecimento do PROFESSOR, os dependentes que já se encontrarem estudando continuarão a gozar da bolsa de estudo até o final do curso, ressalvado o disposto no parágrafo sexto desta cláusula.

Parágrafo quinto - No caso de dispensa, sem justa causa, do PROFESSOR durante o período letivo, ficam garantidas até o final do período letivo as bolsas de estudo já existentes.

Parágrafo sexto - Os bolsistas que forem reprovados no período letivo perderão o direito à bolsa de estudo, voltando a gozar do benefício quando lograrem aprovação no referido período. As disciplinas cursadas em regime de dependência serão de total responsabilidade do bolsista, arcando ele com o seu custo.

14. Assistência médica

Será assegurada assistência médica, prestada por meio de convênios, aos PROFESSORES e às PROFESSORAS, independentemente do gênero, e dependentes legais, estes últimos definidos nos contratos de prestação de serviço com as empresas médicas conveniadas, sendo assumida pela FASESP a maior parcela das despesas decorrentes desses convênios.

Parágrafo primeiro – Será concedida assistência médica aos filhos solteiros com até 21 (vinte e um) anos completos ou, se estudantes universitários até 24 (vinte e quatro) anos completos. A comprovação de matrícula em curso universitário deverá ser emitida pela Instituição de Ensino Superior e apresentada à FASESP a cada 06 (seis) meses para validar a inscrição no plano de saúde.

Parágrafo segundo - Para a concessão de assistência médica aos maridos, esposas ou companheiros e companheiras, será necessária a apresentação de documento comprobatório da dependência parental, com apresentação da certidão de casamento ou Contrato de União Estável, emitida em Cartório contendo número do livro e folha.

Parágrafo terceiro - Será concedida assistência médica aos filhos solteiros maiores de 21 (vinte e um) anos neuroatípicos, ou com comprometimentos cognitivos e/ou condições genéticas previstas em lei, mediante apresentação de laudo médico contendo CID, comprovando a incapacidade total para o trabalho e a insuscetibilidade de habilitação ou reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. A documentação será analisada por médicos da FASESP, podendo a solicitação ser autorizada ou indeferida.

15. Complementação de auxílio incapacidade temporária previdenciário

Será assegurada a complementação do valor pago pelo INSS ao PROFESSOR, a título de auxílio incapacidade temporária previdenciária, em decorrência de doença ou de acidente do trabalho. **Parágrafo primeiro** – Para os PROFESSORES participantes do INDUSPREV, a complementação será calculada e paga pelo INDUSPREV. O pagamento dessa complementação cessará após o período de 18 (dezoito) meses, consecutivos ou não.

Parágrafo segundo – Para os PROFESSORES não participantes do INDUSPREV, desde que o vínculo de emprego seja por prazo indeterminado, a complementação será de 100% (cem por cento) da diferença entre a remuneração fixa mensal paga pela FASESP e o valor do auxílio incapacidade temporária previdenciária pago pelo INSS, no primeiro semestre de afastamento. O pagamento dessa complementação cessará após o período de 06 (seis) meses, consecutivos ou não.

16. Creche

Será concedido reembolso-creche às PROFESSORAS que tenham filhos recém-nascidos, até o valor de 50% (cinquenta por cento) de um salário-mínimo por mês,

Rua Borges Lagoa, 208, Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-000

www.sinprosp.org.br tel.: 55 (11) 5080.5988

pelo período de 18 (dezoito) meses, a partir do término da licença maternidade.

Parágrafo primeiro – O benefício previsto no *caput* será concedido aos PROFESSORES a partir da data do nascimento do filho ou filha, mediante comprovação.

Parágrafo segundo – O mesmo benefício será concedido às PROFESSORAS e aos PROFESSORES que adotarem ou obtiverem guarda para fins de adoção de crianças até dois anos de idade, pelo período de 18 (dezoito) meses, a partir da data da adoção ou guarda.

Parágrafo terceiro – O benefício disposto nesta cláusula será concedido apenas a um ente familiar empregado da FASESP.

17. PROFESSORES admitidos em substituição

Ao PROFESSOR admitido em substituição a outro desligado, por qualquer que tenha sido o motivo, será sempre garantido salário inicial igual ao menor salário na função na FASESP, efetivamente pago em março de 2026, sem serem consideradas eventuais vantagens pessoais.

18. Contrato por prazo determinado

A contratação por prazo determinado na FASESP observará as disposições legais que regulam a matéria.

Parágrafo primeiro – Fica autorizada a contratação por prazo determinado quando esgotada a lista de candidatos oriundos da seleção pública.

Parágrafo segundo – Todo PROFESSOR readmitido até 12 (doze) meses após a demissão fica desobrigado de firmar contrato de experiência.

20. Indenização adicional para PROFESSORES com mais de 50 anos de idade

O PROFESSOR demitido sem justa causa que tenha, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade terá direito a uma indenização adicional de 15 (quinze) dias, além do aviso prévio proporcional estabelecido pela Lei 12.506/2010.

Parágrafo primeiro – Para ter direito a esta indenização adicional de 15 (quinze) dias, o PROFESSOR deverá ter, na data da demissão, pelo menos um ano de serviço na FASESP.

Parágrafo segundo – A indenização adicional de quinze dias não contará como tempo de serviço.

21. Carta-aviso e aviso prévio

Em caso de dispensa, será garantida a comunicação aos PROFESSORES que, em se tratando de demissão por justa causa, deverá conter a hipótese legal que deu origem ao fato, conforme o art. 482 da CLT, sob pena de, em não o fazendo, presumir-se descaracterizada a motivação.

Parágrafo único – A FASESP dispensará o PROFESSOR do cumprimento do aviso prévio quando houver comprovação de obtenção de novo emprego, exceção aos casos de pedido de demissão do PROFESSOR.

22. Homologação de rescisão de contrato de trabalho

Quando a FASESP promover a dispensa ou receber pedido de demissão de PROFESSOR com mais de um ano de contrato de trabalho, obriga-se a homologar, sem ônus, remotamente ou na sede do SINPROSP.

Parágrafo primeiro – Não ocorrendo a citada homologação por responsabilidade da FASESP, em até 30 (trinta) dias após o prazo máximo para o pagamento das verbas rescisórias, previsto no art. 477, parágrafo 6º da CLT, este arcará com a multa de um salário vigente à época, a favor do PROFESSOR.

Parágrafo segundo – A FASESP deverá agendar a homologação no SINPROSP, no prazo máximo de dez dias da dispensa. No caso de homologação remota, na data do agendamento, a FASESP encaminhará os Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho dos PROFESSORES desligados acompanhados de seus endereços eletrônicos constantes na base de dados. Referidos dados serão recepcionados pelo SINPRO-SP que observará os cuidados estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18).

Parágrafo quarto – O SINPROSP deverá proceder a homologação dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho, presencial ou remotamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o agendamento.

Parágrafo quinto – Caso o SINPROSP deixe de realizar a homologação no prazo definido no parágrafo quarto, sendo de interesse do PROFESSOR desligado, este poderá solicitar à FASESP, por escrito, com cópia ao SINPROSP, que a homologação ocorra em sua unidade de lotação. **Parágrafo sexto** – Não ocorrendo a homologação por responsabilidade ou impossibilidade de agendamento do Sindicato, ou ausência da manifestação prevista no parágrafo quinto pelo PROFESSOR, não se aplica a multa prevista nesta cláusula.

Parágrafo sétimo - A entrega ao PROFESSOR de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes será feita juntamente com a homologação da rescisão do contrato de trabalho, não incidindo as multas previstas no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

23. Atividade docente e atividade acadêmica

Considera-se atividade docente a função de ministrar aulas em qualquer nível, grau ou curso, com as atividades pedagógicas inerentes, tais como: planejamento, reuniões, preparação de aulas e material didático, correção de avaliações, aulas práticas na unidade escolar, ou externamente aplicadas.

Parágrafo primeiro – Além das funções descritas no *caput*, as atribuições do PROFESSOR compreendem o exercício de outras atividades acadêmicas, tais como: visitas educacionais, orientação de residência dos alunos, atividades de extensão, atividades extracurriculares associadas ao ensino e Coordenação dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC.

Parágrafo segundo – Para os cursos de Pós-Graduação e Especialização, quando for o caso, a FASESP poderá contratar Professores Mentores ou Professores Convidados, pertencentes ou não aos quadros da FASESP, com valor diferenciado e sempre em caráter temporário.

24. Garantia de emprego à gestante

A PROFESSORA gestante gozará de estabilidade provisória por 90 (noventa) dias após o término da licença-maternidade, **definida neste Acordo Coletivo**.

25. Garantia de emprego por acidente de trabalho ou doença ocupacional

É garantido o emprego, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da alta médica, ao PROFESSOR que sofreu acidente de trabalho ou foi acometido de doença ocupacional que, em decorrência, motivou seu afastamento da atividade profissional por período superior ao previsto na legislação de responsabilidade da **FASESP**.

28. Hora-aula

Para efeito de pagamento, ao PROFESSOR com atividade docente, considera-se aula o trabalho letivo com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos.

Para efeito de pagamento, a atividade acadêmica será remunerada com base na hora-relógio de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo único – 20% (vinte por cento) da jornada do PROFESSOR com atividade docente será destinado a atividades pedagógicas denominadas “aulas de preparação”.

29. Irredutibilidade salarial

Será observado com relação ao salário dos PROFESSORES o princípio de irredutibilidade salarial da remuneração e da carga horária, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro – Com exceção ao disposto no *caput*, somente será permitida a redução de carga horária quando esta se der por iniciativa expressa e fundamentada do PROFESSOR, e deverá haver a anuência formal da FASESP. Caso não haja a anuência da FASESP e o PROFESSOR não puder manter a carga original, será promovida a rescisão contratual por pedido de demissão do empregado.

Parágrafo segundo – Também será permitida a redução de carga horária do PROFESSOR em decorrência de:

- a)** supressão de turmas decorrentes da redução no número de alunos e desativação gradativa da unidade escolar ou a supressão de modalidade de ensino;
- b)** supressão de disciplina (componente curricular) decorrente de alteração legal na grade curricular, ou efetuada pela FASESP, ou diminuição no número de aulas em decorrência da mudança de série ou ainda resultante de mudança semestral de conteúdo das disciplinas.

Parágrafo terceiro – A redução prevista no parágrafo segundo, com as devidas justificativas, será comunicada ao PROFESSOR até o final do semestre letivo anterior.

Caso o PROFESSOR não concorde, a FASESP promoverá sua rescisão contratual por demissão sem justa causa.

31. Gala ou luto

Não serão descontadas, no decurso de 09 (nove) dias corridos, as faltas do PROFESSOR decorrentes de gala ou luto, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho ou filha, cônjuge, companheiro ou companheira, assim juridicamente reconhecido ou **reconhecida**, ou dependente.

Parágrafo primeiro – Será concedido abono para a ausência de dois dias corridos, motivada pelo falecimento do sogro ou sogra, irmã ou irmão, ascendente e descendente, mediante comprovação.

Parágrafo segundo – Será também abonada a ausência de dois dias corridos pelo falecimento da madrasta, padrasto, enteado ou enteada, mediante comprovação do óbito, bem como do vínculo conjugal por meio de certidão de casamento ou reconhecimento de união estável por decisão judicial ou declaração formalizada em Cartório competente e da certidão de nascimento, para fins de comprovação do vínculo socioafetivo e convivência no mesmo núcleo familiar.

32. Desconto de faltas

Na ocorrência de faltas, a FASESP poderá descontar do salário do PROFESSOR, no máximo, número de horas ou aulas em que o mesmo esteve ausente, o DSR (1/6), a hora-atividade, se houver, e outras vantagens pessoais em valores proporcionais ao período de ausência.

33. Janelas

Considera-se “janela” as aulas vagas existentes no horário do PROFESSOR aulista entre duas aulas ministradas no mesmo turno.

Parágrafo único – Será efetuado o pagamento das janelas e durante estas o PROFESSOR deverá permanecer à disposição da FASESP para o desenvolvimento de atividades atinentes ao magistério.

34. Dia do Professor

Nos termos do Decreto nº 52 682, de 14 de outubro de 1963, o dia 15 de outubro será feriado escolar.

Parágrafo único – A critério da FASESP, a folga do PROFESSOR nesse dia poderá ser alterada, desde que concedida na mesma semana, ou na semana anterior em que ocorrer o feriado.

35. Condições de trabalho

A FASESP continuará a priorizar a qualidade de ensino e a proteção ao trabalho e à saúde dos PROFESSORES, de acordo com a legislação em vigor.

A FASESP disponibilizará computadores e acesso à internet aos PROFESSORES, para

uso coletivo nas unidades de ensino.

36. Calendário Escolar

O calendário escolar para o ano de 2027 será divulgado aos PROFESSORES até o final do ano letivo de 2026.

37. Férias

As férias dos PROFESSORES serão coletivas e gozadas entre xx de julho a xx de julho de 2026.

Parágrafo primeiro – A FASESP está obrigada a pagar aos PROFESSORES as férias e o abono constitucional de 1/3 (um terço) até 02 (dois) dias úteis antes do início de seu gozo (art. 145 da CLT e inciso XVII – art. 7º da Constituição Federal).

Parágrafo segundo – Havendo coincidência entre as férias coletivas e o período de afastamento legal da gestante ou adotante, as férias serão obrigatoriamente concedidas e iniciadas no dia útil seguinte ao término da licença-maternidade.

Parágrafo terceiro – Será garantido o pagamento de férias proporcionais aos PROFESSORES que, à época do desligamento, contarem com menos de um ano de serviço na FASESP.

38. Recesso escolar

O recesso escolar de 30 (trinta) dias dos PROFESSORES será coletivo e será gozado no período de xx de dezembro de 2026 a xx de janeiro de 2027.

Parágrafo único – Durante o recesso escolar os PROFESSORES não poderão ser convocados para o trabalho, exceto nos casos em que o PROFESSOR, por interesse próprio, participe de processo seletivo interno e tenha que ser submetido à avaliação de banca examinadora nesse período.

39. Licença particular

A cada 05 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício profissional no cargo de PROFESSOR junto a FASESP, ressalvadas as interrupções previstas em lei e nas sentenças normativas, os PROFESSORES terão direito a uma licença não remunerada para tratar de interesses particulares, com duração máxima de 01 (um) ano letivo, podendo ser prorrogada por iniciativa do PROFESSOR e a critério do FASESP. O período de licença não será computado para contagem de tempo de serviço ou qualquer efeito.

Parágrafo primeiro – A licença de que trata o *caput* deverá ser solicitada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do ano letivo, devendo especificar as datas de início e término do afastamento, sendo mantidas inalteradas as vantagens contratuais durante esses sessenta dias.

A intenção de retorno do PROFESSOR à atividade deverá ser comunicada a FASESP, no mínimo, 75 (setenta e cinco) dias antes do final da licença. O PROFESSOR deverá ser notificado pela FASESP quanto à data limite de tal solicitação.

Parágrafo segundo – Se a licença tiver seu termo final durante o ano ou semestre letivo, será prorrogada, a critério da FASESP, até o reinício do novo período letivo.

Parágrafo terceiro – Considera-se demissionário o PROFESSOR que, ao término do afastamento, não retornar às atividades docentes.

Parágrafo quarto – Ocorrendo a dispensa sem justa causa ao término da licença, o PROFESSOR não terá direito à Garantia Semestral de Salários prevista em cláusula do presente Acordo Coletivo.

42. Eleições da CIPA

Será assegurado à entidade sindical signatária, o acompanhamento do processo eleitoral e a respectiva apuração da eleição dos membros da CIPA.

43. Medidas de prevenção ao agravo de voz e à saúde mental

A FASESP, além de todo o monitoramento sobre a saúde integral que realiza durante os exames ocupacionais, também promoverá ações, por meio do Espaço Saúde, que visem à preservação da saúde vocal e mental dos PROFESSORES, tais como informações, treinamento, exercícios para o uso correto da voz e, quando necessário, encaminhamento para tratamento.

Haverá a disponibilização na plataforma da UNICORP, durante todo o ano letivo e para todos os PROFESSORES, de curso EAD com a temática “Cuidados com a Voz”, com exercícios de fonoaudiologia, cuidados de saúde e aspectos psicoemocionais, e na plataforma Unindústria, de cursos com as temáticas “Identificando e combatendo o Assédio Moral e Sexual no Ambiente de Trabalho” e “Fatores Psicossociais no Trabalho”.

Quando solicitado pelo PROFESSOR, será disponibilizado microfones, devendo ser prestadas as orientações fonoaudiológicas para o uso adequado em sala de aula, caso necessário.

Parágrafo único – Esse programa, destinado aos PROFESSORES que tenham interesse em dele participar, será realizado fora da jornada de trabalho e não obrigará a FASESP ao pagamento de horas extras.

44. Quadro de avisos e atividade sindical

A FASESP colocará, à disposição do SINPRO-SP, quadro de avisos para a fixação de comunicados de interesse da categoria, que não tratarão de questões político-partidárias e de cunho religioso.

Parágrafo único – A FASESP permitirá acesso de dirigente sindical no horário de intervalo dos PROFESSORES.

47. Mandato sindical

Será computado como efetivo tempo de serviço, sem remuneração, no período de afastamento, de até 01 (um) PROFESSOR eleito para o desempenho de mandato sindical, mediante comunicação por escrito da entidade sindical signatária.

48. Abono de faltas de dirigentes sindicais

Serão abonadas as faltas dos diretores sindicais efetivos e suplentes das Entidades Sindicais signatárias para que possam prestar serviços à entidade sindical, desde que as ausências sejam comunicadas à FASESP com 10 (dez) dias de antecedência.

49. Contribuição assistencial

A FASESP promoverá o desconto, no exercício de 2026, na folha de pagamento de seus PROFESSORES não sindicalizados, em favor do Sindicato dos Professores de São Paulo, na base territorial conferida pela respectiva carta sindical ou pelo inciso I, art. 8º, da Constituição Federal, em conta especial, da importância correspondente ao percentual e condições de parcelamento estabelecidas na Assembleia Geral da categoria.

A contribuição assistencial destina-se à criação, manutenção e ampliação dos serviços assistenciais do Sindicato, conforme deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro – O Sindicato encaminhará em tempo hábil à FASESP, após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, comunicado informando os respectivos valores, a época de desconto e a data do recolhimento. O referido desconto não deverá ocorrer no mês das férias coletivas do PROFESSOR.

Parágrafo segundo – O recolhimento da contribuição assistencial será realizado pela FASESP no mês subsequente ao desconto, em guias fornecidas pelo Sindicato.

Parágrafo terceiro – Fica assegurado ao PROFESSOR o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, a ser exercido, sem qualquer vício de vontade, de modo individual, pessoalmente, ou por carta registrada, encaminhada ao SINPROSP, na Rua Borges Lagoa, 208, Vila Clementino, São Paulo/SP, contendo nome completo, CPF/MF do PROFESSOR, unidade da FASESP e CNPJ, no período de 04 a 29 de maio de 2026.

Parágrafo quarto – A manifestação de oposição dos PROFESSORES, conforme parágrafo terceiro, não poderá ser realizada utilizando recursos da FASESP (como e-mail corporativo, envelope, papel timbrado, entre outros). O uso indevido desses recursos tornará inválida a referida oposição.

Parágrafo quinto - O Sindicato se obriga a encaminhar à FASESP, até o dia 16 de junho de 2026, a relação nominal de oposições recebidas para que o referido desconto não seja efetuado.

50. Mensalidade associativa

A FASESP se obriga a repassar ao SINPROSP representante da categoria profissional, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento mensal, os valores correspondentes ao desconto das mensalidades associativas.

Parágrafo primeiro – As mensalidades relativas às autorizações para desconto em folha de pagamento, enviadas até o dia 10 (dez), serão descontadas no próprio mês, sendo que aquelas enviadas após essa data serão processadas a partir do mês

Rua Borges Lagoa, 208, Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-000

www.sinprosp.org.br tel.: 55 (11) 5080.5988

seguinte.

Parágrafo segundo – Para o PROFESSOR que se sindicalizar por intermédio da Internet, o FASESP aceitará a autorização, impressa pelo SINPROSP, com base na respectiva filiação eletrônica e encaminhada formalmente pela entidade sindical à FASESP. O documento a ser encaminhado pelo SINPROSP deverá conter a assinatura física ou digital do PROFESSOR ou a identificação funcional através do acesso ao sistema, ou ainda, a autorização através de seu endereço de correio eletrônico.

Parágrafo terceiro – Obriga-se o SINPROSP, mediante simples notificação, a ressarcir de imediato a FASESP, na totalidade dos descontos, no caso de reclamação expressa do PROFESSOR ou condenação judicial de ação intentada pelo PROFESSOR contra a FASESP relativa à devolução dos descontos efetuados com base nesta cláusula.

Parágrafo quarto – Na hipótese de condenação judicial, os valores a serem devolvidos à FASESP deverão corresponder aqueles efetivamente pagos na fase de execução da ação judicial.

52. Participação em processo seletivo ou processo de seleção

Não caracteriza redução salarial a alteração para cargo com salário valor hora inferior, quando proveniente da participação voluntária e facultativa, devidamente formalizada pelo PROFESSOR em processo seletivo ou processo de avaliação da FASESP.

Parágrafo único – Para a hipótese prevista no *caput*, não incidirá a nulidade de alteração contratual prevista nos arts. 9º e 468 da CLT.

53. Permanência exclusiva das cláusulas previstas neste Acordo Coletivo

Na forma do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, todas as cláusulas previstas nas anteriores Sentenças Normativas e Acordos Coletivos de Trabalho existentes entre as partes ora acordantes, são substituídas pelas presentes cláusulas deste instrumento coletivo, em virtude da plena negociação delas, o que resulta no estabelecimento de novas condições de trabalho aqui ajustadas por mútuo consenso.

II – Reivindicação: Manutenção das cláusulas com alterações de redação

3. Reajuste salarial

A partir de 1º de março de 2026, fica assegurado aos PROFESSORES da FASESP, o reajuste salarial correspondente ao percentual composto pelo INPC acumulado no período de 1º/03/2025 a 28/02/2026, xxxx% (xxxx por cento), acrescido de 50% (cinquenta por cento) do mencionado índice inflacionário, a título de aumento real, resultando em xx% (xxxx), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único – Fica estabelecido que os salários de fevereiro de 2027 servirão como base de cálculo para a data base de 1º de março de 2027.

9. Adicional de hora-atividade

Fica estabelecido, a partir de 1º de março de 2026, o adicional de hora-atividade de 20% (vinte por cento), para remuneração do trabalho do PROFESSOR no desenvolvimento de tarefas básicas necessárias ao ato de ministrar aulas tais como preparação de aulas, realização e correção de avaliações, em local de escolha do PROFESSOR.

Parágrafo único – O adicional referido no *caput* deverá ser consignado distintamente no comprovante de pagamento.

11. Vale-alimentação

A FASESP concederá vale-alimentação mensal ao PROFESSOR que o requerer, entregando-o até o dia de pagamento do salário mensal.

Parágrafo primeiro – O vale-alimentação será parcialmente subsidiado pela FASESP e concedido, entre 1º de março de 2026 e 28 de fevereiro de 2027, nos seguintes valores e condições:

REIVINDICAÇÃO: Majorar o valor de face pelo índice de reajuste salarial, composto com um índice adicional de 10% (dez por cento), sem que seja aumentado o valor correspondente à participação do PROFESSOR.

CARGA HORÁRIA	VALORES DE PARTICIPAÇÃO		
	FACE	PROFESSOR	FAESP
SEMANAL			
Até 14 horas ou aulas	R\$xxxx	R\$xxxx	R\$xxxx
Acima de 14 horas ou aulas	R\$xxxx	R\$xxxx	R\$xxxx

Parágrafo segundo – O vale ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo PROFESSOR.

Parágrafo terceiro – O vale-alimentação não será concedido na licença sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito do PROFESSOR a esse benefício.

Parágrafo quarto – No intuito de se manter a equalização de benefícios oferecidos aos PROFESSORES pela FASESP, não será permitida a cumulação do recebimento do vale-alimentação com o vale-refeição, observado o disposto no parágrafo segundo desta cláusula.

12. Vale – refeição

A FASESP concederá 22 (vinte e dois) vales-refeições por mês, ao PROFESSOR que os requerer, desde que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a 06 (seis) horas, em 05 (cinco) dias na semana.

Parágrafo primeiro – O PROFESSOR com jornada de trabalho estabelecida no *caput* e

que trabalha menos de cinco dias na semana receberá quantidade de vales proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo segundo – Será garantido o vale-refeição nos seguintes casos:

- a) nos dias em que a carga horária do PROFESSOR for de 06 (seis) ou mais aulas, **no mesmo período ou não**.
- b) nos dias em que o PROFESSOR trabalhar em dois períodos consecutivos (manhã/tarde ou tarde/ noite), qualquer que seja sua carga horária.

Nesses casos o benefício previsto na cláusula Vale-Alimentação desta norma coletiva será concedido em proporção de seu valor facial relativo aos dias remanescentes cuja carga horária for restrita a um período. Excluem-se da referida concessão do vale-refeição os casos de jornada estendida do PROFESSOR, remunerada com base em horas extras.

Parágrafo terceiro - Os vales-refeições, cujos valores de face vigentes entre 1º/03/2026 e 28/02/2027, corresponderão a R\$xxxx (xxxx), serão entregues até o dia de pagamento do salário mensal e parte de seu valor será subsidiado pela FASESP.

Parágrafo quarto - Os valores subsidiados pela FASESP e os referentes à participação dos PROFESSORES corresponderão ao quadro a seguir, sendo que, apenas para a vigência deste acordo coletivo, as duas primeiras faixas relativas ao desconto da participação dos PROFESSORES não serão reajustadas:

REIVINDICAÇÃO: Majorar o valor de face pelo índice de reajuste salarial, composto com um índice adicional de 10% (dez por cento), sem que seja aumentado o valor correspondente à participação do PROFESSOR.

FAIXA SALARIAL		VALORES DE PARTICIPAÇÃO	
		R\$xxxx	
		PROFESSORES	FASESP-SP
até	R\$ xxxx	R\$ xxxx	R\$ xxxx
de R\$ xxxx	a R\$ xxxx	R\$ xxxx	R\$ xxxx
de R\$ xxxx	a R\$ xxxx	R\$ xxxx	R\$ xxxx
de R\$ xxxx	a R\$ xxxx	R\$ xxxx	R\$ xxxx
de R\$ xxxx	a R\$ xxxx	R\$ xxxx	R\$ xxxx
acima de	R\$ xxxx	R\$ xxxx	R\$ xxxx

Parágrafo quinto – O vale-refeição ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo PROFESSOR.

Parágrafo sexto – O vale-refeição não será concedido na licença sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito do PROFESSOR a esse benefício.

Parágrafo sétimo – No intuito de se manter a equalização de benefícios oferecidos aos PROFESSORES pela FASESP, não será permitida a cumulação do recebimento do vale-refeição com o vale-alimentação, observado o disposto no parágrafo segundo

desta cláusula.

19. Garantia semestral de salários

Devido às condições peculiares de mercado de trabalho, a FASESP assegurará ao PROFESSOR demitido sem justa causa:

- a)** no primeiro semestre civil, os salários integrais até 30 de junho do respectivo semestre;
- b)** no segundo semestre civil, os salários integrais até 31 de dezembro do respectivo semestre.

Parágrafo primeiro – O PROFESSOR que tiver menos de **12 (doze)** meses de serviço na FASESP na data da dispensa não terá direito à Garantia Semestral de Salários.

Parágrafo segundo – Para não ficar obrigado a pagar ao PROFESSOR os salários do semestre subsequente ao da demissão a FASESP deverá comunicar a demissão nos seguintes períodos: até o dia **xx** de junho de **2026**, para demissão no final do primeiro semestre e até o dia **xx** de dezembro de **2026**, para demissão no final do ano letivo.

Parágrafo terceiro – Fica expressamente ressalvado que o período do aviso prévio indenizado ou trabalhado que se projete no semestre seguinte ao da dispensa não acarretará a *Garantia Semestral de Salários*.

Parágrafo quarto – Na hipótese de, por conveniência da FASESP, a carga horária oferecida no período de atribuição de aulas, no final do semestre letivo, aceita formalmente e documentada, não for mantida no início do semestre letivo subsequente, o PROFESSOR será demitido sem justa causa, recebendo o pagamento da *Garantia Semestral de Salários*, ainda que não conte com mais de **12 (doze)** meses de serviço na FASESP. A atribuição de aulas, com a descrição da carga horária, componente curricular e turma a ser trabalhada, será formalizada por documento, assinado pelo gestor da unidade, em duas vias, ficando uma delas em posse do PROFESSOR que assim o requerer.

Parágrafo quinto – Ainda com relação ao parágrafo quarto, deverá haver concordância da FASESP, caso a redução ou desistência de carga horária assumida formalmente, documentada e pactuada, no final do semestre letivo anterior, se dê por iniciativa do PROFESSOR. Nessa hipótese, não havendo anuência e não podendo o PROFESSOR manter a referida carga horária, será promovida a rescisão contratual por pedido de demissão do PROFESSOR.

Parágrafo sexto – Na hipótese de não formulação do pedido de demissão pelo PROFESSOR conforme o definido no parágrafo quinto, o contrato de trabalho será rescindido por mútuo acordo, nos termos do art. 484-A da CLT, sem o pagamento da *Garantia Semestral*.

Parágrafo sétimo – Ainda com relação ao parágrafo sexto, na hipótese de a FASESP ter que assumir o ônus da rescisão por mútuo acordo, motivada pelo descumprimento da carga horária assumida formalmente, documentada e pactuada pelo PROFESSOR –

conforme parágrafo quinto – caberá ainda ao referido PROFESSOR o pagamento da *Multa por Obrigação de Fazer* estabelecida neste Acordo Coletivo.

26. Garantia ao PROFESSOR em vias de aposentadoria

Será garantida ao PROFESSOR que, comprovadamente, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição à aposentadoria e que conte, no mínimo, com **03 (três)** anos de trabalho na FASESP, garantia de emprego ou indenização correspondente a esse lapso de tempo. A indenização referida corresponderá à somatória dos salários nominais do PROFESSOR na data da dispensa, relativa ao período faltante para aquisição do direito à aposentadoria na forma do parágrafo 1º.

Parágrafo primeiro – Será beneficiado pela estabilidade prevista no *caput*, o PROFESSOR que estiver a 24 (vinte e quatro) meses de obter o direito à aposentadoria, no regime geral da previdência social, que pela regra de transição ocorra primeiro.

Parágrafo segundo – Adquirido o direito a qualquer aposentadoria descrita no parágrafo anterior, cessará a garantia prevista no *caput*.

Parágrafo terceiro – Deverá o PROFESSOR, com a contagem de tempo de serviço expedida pelo INSS, comunicar à FASESP por escrito e mediante protocolo que está amparado pela garantia constante desta cláusula, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do ato da comunicação da dispensa, sob pena de decadência desse direito.

Parágrafo quarto – Após a análise do pedido do PROFESSOR e sendo ele portador da estabilidade prevista na cláusula, a FASESP tomará as medidas necessárias para cancelar a dispensa ou, se não for possível, readmitir o Professor, mantendo-se, nesse caso, o mesmo salário e demais vantagens anteriores à ruptura, com exceção do benefício previsto na cláusula Indenização Adicional para PROFESSORES com mais cinquenta anos do presente acordo, caso quitado na rescisão ou, ainda, manter a dispensa com o pagamento da indenização conforme previsto no *caput*.

Parágrafo quinto – A FASESP deverá solicitar ao PROFESSOR, cujo contrato de trabalho esteja em vigor há 05 (cinco) anos ou mais, a apresentação formal de todos os seus vínculos empregatícios anteriores juntamente com a respectiva documentação comprobatória.

Parágrafo sexto - O PROFESSOR, caso assim solicitado pela FASESP, nos parâmetros constantes no parágrafo anterior, deverá apresentar, na vigência do contrato de trabalho, a documentação referida, sendo que o não atendimento implicará a decadência do direito.

Parágrafo sétimo - A indenização prevista no *caput* não contará como tempo de serviço e por não se constituir como verba de natureza salarial não integrará para nenhum efeito o salário ou a remuneração percebida pelo PROFESSOR.

Parágrafo oitavo - Quando a FASESP, conforme parágrafo quarto, deferir o

requerimento do PROFESSOR, cancelando a dispensa ou efetivando a readmissão, cessará o direito a novo requerimento para a garantia de emprego prevista na presente cláusula, independentemente do tempo faltante para alcançar o direito à aposentadoria.

27. Jornada do PROFESSOR

É garantido ao PROFESSOR com jornada integral de 40 (quarenta) horas (atividades docentes/atividades acadêmicas), o máximo de 20 (vinte) horas de atividades docentes e o mínimo de 08 (oito) horas de pesquisa em local de livre escolha do PROFESSOR.

Parágrafo primeiro - É garantido ao PROFESSOR de jornada parcial, no mínimo 20% (vinte por cento) da jornada para pesquisa em local de livre escolha do PROFESSOR.

Parágrafo segundo - É garantido ao PROFESSOR em função de coordenação, no mínimo, 20 (vinte) horas acadêmicas para atividades de coordenação e no mínimo 08 (oito) horas de pesquisa em local de livre escolha do PROFESSOR.

30. Abono de faltas

Fica estabelecido que a FASESP se obriga a remunerar a ausência, sem repercussão nas férias, nos seguintes casos de ausência do PROFESSOR:

- a) para obtenção de documento legal, conforme relação abaixo, observado o limite de duas por ano, desde que comunicadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente: I. RG; II. CPF; III. CNH; IV. Certidão de nascimento; V. Título de Eleitor; VI. Certificado de Alistamento Militar; VII. Carteira SUS; VIII. Passaporte; IX. Visto estrangeiro; X. Regularização de conta corrente bancária; XI. Documentação junto à Previdência Social e/ou Receita Federal; XII. Certidão de União Estável; XIII. Registro de boletim de ocorrência e XIV. Regularização do Atestado de Antecedentes, quando exigido o comparecimento presencial.
- b) para prestar exames de qualificação em cursos de doutorado ou mestrado e para qualificação ou defesa de tese ou de dissertação, desde que comunicadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente;
- c) para acompanhamento ao médico de filho menor ou de ascendentes idosos, mediante comprovação e observado o limite de 04 (quatro) por ano e por filho e por ascendente idoso. PROFESSORAS mães atípicas ou os PROFESSORES pais atípicos terão 06 (seis) faltas abonadas por ano, para acompanhamento ao médico de filho menor, mediante comprovação da deficiência, sendo necessária a apresentação anual de laudo médico evolutivo.
- d) por motivo de doença, mediante atestado fornecido por médico ou cirurgião dentista.
- e) para submeter-se a exames laboratoriais e de imagem, mediante comprovação por atestado ou declaração fornecida pelo profissional da saúde ou por laboratório, contendo o período de permanência.

40. Licença **Maternidade**

Será assegurada licença de **180 (cento e oitenta) dias à PROFESSORA gestante**, bem como ao PROFESSOR ou à PROFESSORA que vier a adotar ou obtiver guarda judicial de crianças para fins de adoção e fazer jus ao salário maternidade pago pela Previdência Social, nos termos da Lei 12.873 de 25 de outubro de 2013.

41. Licença **paternidade**

A licença paternidade do PROFESSOR será de **20 (vinte) dias**, a contar da data de nascimento do filho.

45. Representante **sindical**

Fica assegurada a garantia de salários de **02 (dois) delegados ou delegadas representantes** do SINPRO-SP, que terá garantia de salários até final do **ano letivo de 2027**.

Parágrafo único – A indicação do nome desse delegado, será enviada pelo SINPRO-SP ao RH da **sede** da FASESP, durante a vigência do contrato de trabalho do PROFESSOR indicado.

46. Assembleias **sindicais**

Todo PROFESSOR terá direito a abono de faltas para o comparecimento às assembleias da categoria.

Parágrafo primeiro – Na vigência deste Acordo Coletivo, os abonos estão limitados a 02 (dois) sábados e mais **02 (dois) dias úteis** por ano.

Parágrafo segundo – O SINPROSP deverá informar a FASESP, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos. Na comunicação deverão constar a data e o horário da assembleia.

Parágrafo terceiro – Os dirigentes sindicais terão abono de faltas para comparecimento às assembleias de sua categoria profissional, sem o limite previsto no parágrafo 1º desde que a Entidade Sindical comunique tal fato à FASESP com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo quarto – O abono das faltas dos PROFESSORES se dará mediante apresentação de atestado de comparecimento fornecido pela entidade sindical promotora do evento e deverá ser entregue na Unidade onde o PROFESSOR está registrado. Documentos enviados apenas ao RH central não serão considerados.

51. Comissão de acompanhamento/cumprimento das condições normativas de trabalho

Tendo em vista o disposto no art. 613, V, da CLT (“normas para conciliação das divergências surgidas entre os convenientes por motivos da aplicação de seus dispositivos), as partes ora acordantes, concordam em formar uma “Comissão de Acompanhamento/Cumprimento das Condições Normativas de Trabalho (Comissão)” que será integrada, paritariamente, por um total de 04 (quatro) membros, sendo 02

(dois) representantes da FASESP e 02 (dois) do SINPROSP.

Parágrafo primeiro – Essa “Comissão” tem por objetivo velar pelo cumprimento do presente pacto coletivo de trabalho, intentando as tratativas permanentes da conciliação das divergências surgidas entre os ora acordantes por motivo de aplicação dos dispositivos do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo segundo – Além das matérias apontadas no parágrafo anterior, a “Comissão” poderá examinar e discutir sobre os seguintes assuntos relativos a:

- a) reclamações da FASESP sobre a conduta de dirigentes sindicais e representantes sindicais no exercício de sua representação.
- b) garantia de emprego a portadores de HIV e de doenças graves.
- c) comunicações formalizadas de abuso de poder nas relações de trabalho.
- d) condições de trabalho.

e) dirimir questões referentes ao não cumprimento do estabelecido na cláusula *Saúde mental e assédio* deste Acordo.

Parágrafo terceiro – As comunicações de abuso de poder nas relações de trabalho deverão ser formalizadas pelo SINPRO-SP, até 30 (trinta) dias antes do final do período letivo de cada semestre, contendo a identificação do PROFESSOR denunciante.

Parágrafo quarto – O PROFESSOR que denunciar abuso de poder nas relações de trabalho não sofrerá qualquer tipo de retaliação na unidade de ensino que trabalha, a partir do momento da formalização da denúncia junto a FASESP, até o final da apuração e averiguação a ser realizada pela FASESP, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto – A Comissão mencionada no *caput desta cláusula* poderá se reunir ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada por uma das partes, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo sexto – Para as reuniões ordinárias e extraordinárias, a parte que a convocou deverá elencar os assuntos e fatos que motivaram a referida convocação, sumariando sucintamente os fatos relativos a cada um deles.

Parágrafo sétimo - As conclusões das reuniões previstas no parágrafo 3º deverão ser registradas em documento específico, assinado pelos membros da Comissão.

Parágrafo oitavo - Para as questões relativas a representantes ou dirigentes sindicais e abuso de poder nas relações de trabalho, poderá ser formada comissão específica de caráter transitório.

Retomada das discussões acerca do tema abaixo relacionado, remanescente das negociações de 2025:

- a. Conforme compromisso firmado nas negociações referentes à data base de 2025, a direção da FASESP deve apresentar o esboço do Plano de Cargos e Salários dos e das docentes, incluindo as evoluções e as etapas de implementação.

Rua Borges Lagoa, 208, Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-000

www.sinprosp.org.br tel.: 55 (11) 5080.5988

54. Multa por obrigação de fazer

O não cumprimento das obrigações de fazer constantes deste Acordo Coletivo sujeitará a parte infratora a uma multa, por infração a cada cláusula, equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), revertendo em favor da parte prejudicada, acrescida de juros.

III – Reivindicação: Inclusão de cláusulas novas

N.1. Abono Especial

Será devido aos PROFESSORES o pagamento de Abono Especial, de parcela correspondente a 18% (dezoito por cento) da sua remuneração mensal bruta relativa ao mês anterior ao do pagamento, em 15 de outubro de 2026.

N.2. Implementação de núcleos de inclusão

A FASESP implementará nas unidades de ensino, núcleo de inclusão com equipe interdisciplinar para fornecer apoio aos discentes e aos PROFESSORES, devendo ocorrer a admissão de profissionais com habilitação em pedagogia e especialização em práticas pedagógicas inclusivas, para assessorar o PROFESSOR que trabalha nas turmas do programa de inclusão.

Parágrafo primeiro – As turmas que contem com alunos com deficiência ou singularidades, deverão ter redução de duas matrículas de pessoas típicas para cada matrícula de crianças ou jovens matriculados que necessitem de atendimento educacional especializado.

Parágrafo segundo – As turmas que contem com alunos com deficiência ou singularidades deverão ter suporte de PROFESSOR/profissional de apoio em sala de aula, com formação especializada.

N.3. Saúde mental e assédio

De acordo com a prevenção às doenças mentais e ao assédio disciplinada pelas Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego, cabe à FASESP:

- a) Cumprir as regulamentações relacionadas às referidas normas e demais portarias correlatas.
- b) Garantir que representantes do SINPROSP acompanhem os Programas de Gerenciamento de Risco, com acesso aos inventários de risco e planos de ação.
- c) Garantir aos membros da CIPA condições plenas de atuação, inclusive com disponibilidade de horário dentro da jornada para reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como o acesso aos dados técnicos que envolvam os ambientes de trabalho, conforme estabelecido na NR-5.

N.4. Garantia ao PROFESSOR transferido de município

Fica assegurada ao PROFESSOR transferido de município a garantia de emprego pelo período de 06 (seis) meses, contados da data da efetiva transferência.

Parágrafo único – Como exceção ao disposto no *caput*, fica a FASESP desobrigado de assegurar a estabilidade prevista, somente quando a transferência de município se der por iniciativa expressa e fundamentada do PROFESSOR, observados os parágrafos 2º e 3º da cláusula *Adicional por atividade em outro município* do presente Acordo Coletivo.

N.5. Supressão de disciplina, classe ou turma

Ocorrendo supressão de disciplina (componente curricular) por força de legislação vigente ou em virtude de alteração na matriz curricular da FASESP, ou ainda, em ocorrendo encerramento de classe/turma, o respectivo PROFESSOR terá prioridade para preenchimento de vagas disponíveis na rede, em sua área de habilitação, desde que decline o recebimento dos adicionais para lecionar em outro município previstos no presente Acordo.

N.6. Regime de contratação de docentes

É vedada a contratação de PROFESSORES no regime de Pessoa Jurídica – PJ, seja em caráter eventual ou não, para as disciplinas curriculares e cursos regulares, de modo a evitar a precarização das relações de trabalho.

N.7. Participação docente em eventos acadêmicos

A FASESP assegurará aos PROFESSORES a possibilidade de, ao menos, 02 (duas) participações anuais em eventos acadêmicos, tais como congressos, seminários, simpósios, colóquios e congêneres, sem que disso decorra qualquer penalização por ausência ou desconto remuneratório, ainda que tais participações não tenham sido previamente contempladas por editais institucionais e/ou seja objeto de financiamento pela FASESP.

N.8. Relação nominal

Na vigência do presente Acordo, a FASESP está obrigada a encaminhar à entidade sindical, até o dia 30 de abril de 2026, a relação nominal dos PROFESSORES empregados, com os respectivos CPF/MF, endereços de e-mail, valores de hora-aula e carga horária semanal.

Parágrafo primeiro – Para cumprir a obrigação estabelecida no *caput*, a FASESP poderá encaminhar a referida relação nominal por meio físico ou outro meio eletrônico digital.

Parágrafo segundo – Nos termos que estabelece a Lei nº 13.709/2018, as informações contidas na presente cláusula só podem ser utilizadas para os fins a que se destinam, não podendo ser repassadas a terceiros voluntária ou involuntariamente (vazamento de dados), devendo o tratamento daqueles dados ter a segurança cibernética necessária, sob os cuidados do encarregado de



Proteção de Dados, denominado “*Data Protection Officer – DPO*”, cujo nome e endereço de e-mail, serão encaminhados pela entidade sindical à FASESP, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura da presente norma coletiva, acompanhados das informações acerca dos necessários mecanismos de proteção e segurança adotados.